

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 42/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 42/2020

“Flexibiliza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviço e industriais, no âmbito do Município de Serrinha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência dos municípios para regular assuntos de seu interesse;

Considerando a situação de emergência e calamidade pública declarada pelo Município Serrinha-Ba, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais no âmbito do município de Serrinha-Ba funcionará de acordo com as datas abaixo descritas:

I – de **20/07 a 26/07/2020** – Estabelecimentos abertos até as 17:00 horas, com 50% de sua capacidade de atendimento, sendo obrigatório o uso de máscaras para funcionários e clientes, bem como a disponibilização de álcool gel 70%.

Parágrafo único. Não se incluem na limitação de horário de funcionamento, os serviços de farmácia, hospitais, clínicas de saúde, postos de combustíveis exclusivamente para abastecimento, serviços de radiodifusão. Padarias funcionarão até às 18:30 horas.

Art. 2º - Para efeitos deste decreto, permanece proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I- bares;

II - restaurantes e lanchonetes, **excetuados** aqueles que funcionem em postos de combustíveis às margens das rodovias que cortam o território do Município de Serrinha, os quais deverão atender somente caminhoneiros e motoristas de ônibus;

III - Academias de ginástica e afins;

IV - clubes recreativos, esportivos, e casas de eventos em geral;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

V - clínicas odontológicas e de fisioterapia, salvo para atendimentos de urgência e emergência.

§1º - Permanece autorizado o funcionamento de delivery, para todos os estabelecimentos comerciais que possuam estrutura para fornecimento do serviço, inclusive durante a vigência do toque de recolher.

§2º - os comércios/lojas que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente.

§3º - Fica proibida a instalação/montagem de barracas e equipamentos móveis, inclusive veículos automotores, que se caracterizem por auxiliar na comercialização de qualquer produto, nas ruas, praças e afins do município de Serrinha.

Art. 3º - O funcionamento do comércio informal será regulamentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos.

Art. 4º - A realização de cultos religiosos de quaisquer naturezas, ficará a cargo de cada autoridade religiosa, devendo qualquer reunião/culto obedecer o limite máximo de 25 pessoas por ato.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, pelo estabelecimento comercial, será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sendo elas:

I - suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias em caso de reincidência da infração lavrada;

II - cassação do alvará de funcionamento em caso de serem lavradas três infrações ou mais;

III - Multa.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Público em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Administração e de Saúde, são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo da solicitação de apoio as forças de segurança pública.

Art. 7º - fica alterado o artigo 7º do decreto nº 38/2020, para alterar o horário do toque de recolher para ter início as 19:00 horas, mantendo-se suas demais disposições.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os decretos que dispuserem em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA 20 DE JULHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

Adriano Silva Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br

<http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>